



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jitaúna

1

Terça-feira • 31 de Março de 2020 • Ano • Nº 2192

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Jitaúna publica:

- **Decreto Municipal Nº. 11 de 31 de março de 2020** - Declara situação de emergência, estabelece regime de quarentena no Município de Jitaúna-BA, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providencias.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA**  
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000  
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285  
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

### DECRETO MUNICIPAL Nº. 11 DE 31 DE MARÇO DE 2020.

**“Declara situação de emergência, estabelece regime de quarentena no Município de Jitaúna- BA, e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JITAÚNA**, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a situação epidemiológica mundial e brasileira e a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ações de prevenção para evitar a ocorrência de transmissão e óbitos por Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as atribuições inerentes ao poder de polícia sanitária, conferidas pelo art. 15, inciso XX da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

**CONSIDERANDO** que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de emergência pública

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA**  
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000  
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285  
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** que a Mensagem nº. 16, de 20 de março de 2020 do Governo do Estado da Bahia que declara de calamidade pública estadual;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no artigo 65 da Lei Complementar federal no 101, de 4 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República, que regulamenta a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** as diversas outras medidas já implementadas pelo município no combate a pandemia instalada e que assola a humanidade; e

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas constantes de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretada situação de emergência pública no Município de Jitaúna- BA, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), de importância internacional, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo de outras já implementadas pela municipalidade, ou que venham a ser adotadas em função das circunstâncias e situações vivenciada localmente, bem como em cumprimento às determinações legais expressamente expedidas pelo Governo Federal e Estadual.

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA**  
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000  
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285  
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

**Art. 2º.** Para o enfrentamento da emergência pública, fica decretada quarentena no âmbito do Município de Jitaúna - BA no prazo e condições estabelecidas em ato administrativo próprio já editado ou a vir a ser expedido pela Administração Municipal.

**Art. 3º.** Durante a quarentena estão autorizados a funcionar exclusivamente as atividades públicas e privadas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, senão atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

**§ 1º.** Ato administrativo municipal deverá especificar tais atividades passíveis de funcionamento, bem como as proibidas temporariamente.

**§ 2º.** As atividades autorizadas a funcionar durante a quarentena deverão respeitar estritamente as regras de vigilância sanitária.

**Art. 4º.** O funcionamento das atividades públicas e privadas durante a quarentena, continuarão a ser regulamentadas por decretos municipais, sem prejuízo dos já editados até o presente momento para o enfrentamento da pandemia de infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 5º.** Fica os órgãos da Administração Pública Municipal autorizados a utilizar as prerrogativas de dispensa de licitação para contratação e aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência estabelecidas na Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e suas alterações, objetivando as contratações necessárias e essenciais para atender o combate da pandemia neste município, inclusive adotando quando possível as disposições do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como proceder a contratação de pessoal em regime temporária para atender o excepcional interesse público, nos termos definidos em Lei.

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA**  
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000  
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285  
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

**§ 1º.** Os processos decorrentes das contratações previstas no *caput* deste artigo, serão previamente justificadas as pertinências com base na Lei nº 13.979/2020, evidenciando na abertura do processo ou no próprio termo de referência que:

- I. A causa é uma necessidade pública para combate e tratamento da pandemia;
- II. Existe uma correlação lógica entre a causa e a consequência fático-jurídico a ser obtida pela contratação; e
- III. É proporcional a medida, o tempo do contrato e objeto para atendimento do interesse público.

**§ 2º.** O termo de referência ou o projeto básico das contratações previstas na Lei nº 13.979/2020 deverão ser simplificados ante o conteúdo estatuído no Decreto Federal nº 10.024/2019 e na Lei nº 8.666/93, respectivamente, devendo constar de:

- I. Declaração do objeto;
- II. Fundamentação simplificada da contratação;
- III. Descrição resumida da solução apresentada;
- IV. Requisitos da contratação;
- V. Critérios de medição e pagamento;
- VI. Estimativas dos preços; e
- VII. Adequação orçamentária.

**§ 3º.** A estimativa de preços da dispensa de licitação ou da licitação a ser instaurada deverá possuir no mínimo um dos seguintes parâmetros:

- I. Portal de Compras do Governo Federal e/ou Estadual;
- II. Pesquisa publicada em mídia especializada;
- III. Sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- IV. Contratações similares de outros entes públicos; ou
- V. Pesquisa realizada com os potenciais fornecedores.

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA**  
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000  
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285  
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

**Art. 6º.** Fica autorizada e determinada a requisição administrativa de equipamentos móveis e imóveis, veículos, de proteção individual - EPIs, quais sejam, máscaras cirúrgicas, máscaras de proteção, luvas de procedimento, aventais hospitalares e óculos de proteção, e, ainda, antissépticos para higienização, disponíveis nas próprias unidades de saúde ou de domínio e posse de outras Secretarias, tendo como objetivo o enfrentamento da pandemia do coronavírus.

**§ 1º.** No caso de disponibilização administrativa de veículos e equipamentos de outros órgãos destinados à Secretaria Municipal de Saúde, destinados ao combate e enfrentamento da pandemia do coronavírus, os custos operacionais e de manutenção dos mesmos durante o período, correrão às expensas daquela Secretaria.

**§ 2º.** Será de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a coordenação, controle, fiscalização, supervisão e registro de funcionamentos dos bens colocados à sua inteira disposição pelas demais Secretarias.

**Art. 7º.** Nos processos e expedientes administrativos da Administração Pública Municipal e indireta, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

**§ 1º.** Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os prazos pertinentes aos processos licitatórios.

**§ 2º.** Nas licitações, caso haja a impossibilidade comprovada de obter ou enviar a documentação/informação demandada, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, a Administração poderá conferir ao licitante o direito de que a comprovação seja realizada virtualmente ou posteriormente quando verificado os casos possíveis desta condição, sem que isso provoque quebra ou ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ou prejuízo ao julgamento e prosseguimento da licitação.

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA**  
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000  
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285  
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

**Art. 8º.** Os titulares dos órgãos da Administração Pública Municipal que atuam diretamente no atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação e acesso, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

**Art. 9º.** Caberá aos titulares dos órgãos da Administração Pública Municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste decreto.

**Art. 10.** Durante o estado de emergência pública a que se refere o art. 1º, por ato expedido pelos titulares dos órgãos da Administração Pública Municipal, quando possível, poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial quando cessar as condições de insegurança sanitária.

**§ 1º.** A execução do teletrabalho, nas hipóteses preconizadas nos incisos do *caput* deste artigo, sem prejuízo da observância das demais condições instituídas pelo titular do órgão da Administração Direta, consistirá no desenvolvimento, durante o período submetido àquele regime, das tarefas habituais e rotineiras desenvolvidas pelo servidor, quando passíveis de serem realizadas de forma não presencial, ou de cumprimento de plano de trabalho ou tarefas específicas, de mensuração objetiva, compatíveis com as atribuições do cargo ocupado pelo servidor, de sua unidade de lotação e com o regime não presencial.

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA**  
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000  
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285  
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

**§ 2º.** Por decisão do titular do órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários para o combate da pandemia.

**Art. 11.** Poderá ainda ser instituído regime de teletrabalho, no curso do período de emergência, à critério e nas condições definidas pelo titular do órgão da Administração Direta, para servidores cujas atribuições, por sua natureza e meios de produção, permitam a realização do trabalho remoto, sem prejuízo ao serviço público.

**Art. 12.** Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores envolvidos diretamente no combate a pandemia do COVID 19.

**Art. 13.** Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as Secretarias Municipais deverão adotar as seguintes providências:

I. Adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II. Fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III. Disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV. Evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

V. Suspender todo e qualquer projeto e programa de convivência social que possibilite a aglomeração de pessoas;

VI. Manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

**JITAÚNA, RAINHA DO CACAU**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA**  
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000  
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285  
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

VII. Determinar aos gestores e fiscais dos contratos, que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;

VIII. Disponibilizar máscaras, álcool em gel, bem como outros materiais e insumos recomendados pelas autoridades de saúde e sanitária, para todos os servidores que exerçam atividades de atendimento ao público;

IX. Disponibilização de sistema de trabalho remoto para os servidores públicos municipais;

X. Promover o pleno e amplo atendimento dos beneficiários assistidos nos projetos e programas sociais em curso, bem como os alunos e famílias em situação de miserabilidade e vulnerabilidade a segurança alimentar, inclusive no que diz respeito a distribuição de cestas básicas, distribuição peixe na semana santa, alimentos, medicamentos, material de higiene e limpeza, enfim tudo o que for possível para o enfretamento e combate do coronavirus no município;

XI. Editar regras de controle, restrição e até a flexibilização adequadas para o reordenamento normal e regular da vida em sociedade, de acordo o andamento das ações aplicadas e resultados obtidos pelos órgãos de saúde.

**Art. 14.** Os titulares dos órgãos da Administração Pública Municipal, autarquias e fundações, no âmbito de suas competências, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, bem como decidir sobre os casos omissos.

**Art. 15.** Fica a Assessoria Jurídica do município autorizada a proceder e impetrar toda e qualquer ação administrativa e/ou judicial necessária e pertinente, objetivando o fiel e regular cumprimento deste Decreto.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JITAÚNA, RAINHA DO CACAU



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA**  
Avenida Lomanto Junior, 14 • Centro • Jitaúna/BA • 45.225-000  
☎ (73) 3535-2745 ☎ (73) 3535-2285  
✉ contato@prefeituradejitauna.com.br

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JITAÚNA**, Estado da Bahia, em 31 de março  
de 2020.

**PATRICK GILBERTO RODRIGUES LOPES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**JITAÚNA, RAINHA DO CACAU**

